

Direcção Geral das Alfândegas

3.ª Repartição

Rectificação

No decreto n.º 13:616, publicado no *Diário do Governo* n.º 100, 1.ª série, de 17 de Maio corrente:

Onde se lê:

Artigo 859-A — Vasilhas *térmo*, completas ou incompletas:

Deve ler-se:

Artigo 859-A — Vasilhas *termo*, completas ou incompletas:

3.ª Repartição da Direcção Geral das Alfândegas, 19 de Maio de 1927.—Pelo Chefe da Repartição, *Acácio de Sampaio Teles e Paiva*.

Direcção Geral dos Hospitais Cíveis de Lisboa

Decreto n.º 13:639

Tendo-se resolvido dar outra solução ao problema de hospitalização infantil;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É anulado o decreto n.º 12:795, de 27 de Novembro de 1926, publicado em 10 de Dezembro do mesmo ano.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 20 de Maio de 1927.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Adriano da Costa Macedo*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*João José Sinel de Cordes*—*Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa*—*Jaime Afreixo*—*António Maria de Bettencourt Rodrigues*—*Júlio César de Carvalho Teixeira*—*João Belo*—*José Alfredo Mendes de Mogalhães*—*Felisberto Alves Pedrosa*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Decreto n.º 13:640

Considerando que, presentemente, não se justifica a necessidade da Superintendência dos Serviços da Armada, criada pelo decreto n.º 9:720, de 23 de Maio de 1924;

Considerando que, sendo de sete o número de oficiais generais da armada, não chegam em número para os cargos que taxativamente devem ser exercidos por oficiais desta patente;

Considerando que os serviços da Superintendência são, na sua essência, aqueles que têm sido desempenhados pelo chefe do estado maior da Majoria General da Armada;

Considerando não haver razão para que deixe de existir o cargo de chefe do estado maior do Comando Geral da Armada, que mais se coaduna com a nomenclatura geralmente adoptada nestes serviços;

Considerando que este cargo pode ser desempenhado por oficial general, quando o houver disponível além do quadro, ou, em caso contrário, por capitão de mar e guerra;

Considerando que nenhum inconveniente existe em que a Inspeção de Saúde Naval, que dependia imediatamente da Superintendência, fique na dependência imediata do Comando Geral;

Considerando que as funções da Intendência do Arsenal, atenta a latitude e a parcial autonomia de algumas das Direcções que a constituem, não são as de acção directa nos serviços, mas sim as de superintender nêles, pelo que melhor lhe quadra a sua antiga denominação de Superintendência do Arsenal;

Considerando que há vantagem nas relações de serviço directas entre o comandante geral da armada e o superintendente do Arsenal, evitando-se as delongas de fazer transitar, como regra, o seu expediente, pela Secretaria do Comando Geral, o que só se justifica em casos excepcionais que o mesmo comandante geral oportunamente indicará;

Considerando que tanto a Intendência dos Serviços Técnicos como a Intendência do Pessoal mais não são do que repartições, sendo perfeitamente dispensada a dos Serviços Técnicos, visto que no próprio decreto n.º 9:720 se diz que as suas atribuições são resolvidas por meio de um conselho constituído por todos os directores a ela subordinados, cuja presidência pode ser exercida pelo superintendente do Arsenal;

Considerando a maior vantagem que advém para o serviço, pela maior facilidade e rapidez na solução dos assuntos, condensando numa só secretaria os serviços actualmente a cargo das secretarias do Comando Geral da Armada e da Superintendência da Armada, evitando-se assim as dúvidas burocráticas que demoram, por vezes, a solução de assuntos urgentes;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São extintas a Superintendência dos Serviços da Armada, a Intendência do Arsenal, a Intendência dos Serviços Técnicos e a Intendência do Pessoal, ficando a Inspeção de Saúde Naval e as várias direcções técnicas da extinta Intendência dos Serviços Técnicos directamente subordinadas ao Comando Geral da Armada.

§ único. As direcções continuam, contudo, a depender do Conselho a que se refere o artigo 85.º do regulamento geral orgânico do Ministério da Marinha, sempre que se torne necessário reunir o mesmo Conselho.

Art. 2.º É criada a Superintendência do Arsenal da Marinha, que fica imediatamente dependente do comandante geral da armada, tendo a mesma organização da extinta Intendência do Arsenal.

§ 1.º O superintendente do Arsenal será o presidente do conselho de directores técnicos, a que se refere o artigo 85.º do regulamento geral orgânico do Ministério da Marinha.

§ 2.º A Secretaria da Intendência do Arsenal passa a chamar-se Secretaria da Superintendência do Arsenal da Marinha.

Art. 3.º É criado o cargo de chefe do estado maior do Comando Geral da Armada, que será desempenhado